



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 219/2016

PUBLICADO	
DATA.	<u>30 / 09 / 16</u>
ÓRGÃO.	<u>9 Presente</u>
PÁGINA.	<u>35</u>
Nº EDIÇÃO.	<u>4345</u>

- PUBLICADO -
DATA. 30 / 09 / 16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA HELPMED SAÚDE LTDA. ME

Contrato n.º 219/2016

Identificação: 3192016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. Wilson Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 624.141.519-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.491.835-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 828, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Helpmed Saúde Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.770.654/0001-77, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, n.º 197, CEP 80.620-440, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luan Cesar Balbino Dias, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, n.º 197, CEP 80.620-440, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 9.029.155-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 045.624.689-47, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 84/2016 da proposta da contratada, datada de 04/08/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de plantões médicos e serviços médicos, na especialidade de clínica geral, para ambulatório e pronto

Pág 1/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 219/2016

atendimento nas unidades de saúde do município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 84/2016 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 191.682,48 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme descrito a seguir:

ITEM 04 - SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL:

Descrição dos Serviços: Realização de atendimentos diários, através de atendimento ambulatorial.

Local de Atendimento: Unidade de Saúde da Sede Municipal;
Posto de Saúde Três Irmãs (interior do município);
Posto de Saúde Arroio Guaçu (interior do município).

Frequência/Horário de Atendimento: De segunda-feira a sexta-feira, das 13:00h, às 19:00h;
Atendimento conforme tabela constante abaixo;

Dia	Carga Horária	Período	Sede Municipal	Arroio Guaçu	Três Irmãs
Segunda-feira	06 horas	Vespertino	6 horas		
Terça-feira	06 horas	Vespertino	4 horas		2 horas
Quarta-feira	06 horas	Vespertino	6 horas		
Quinta-feira	06 horas	Vespertino	4 horas	2 horas	
Sexta-feira	06 horas	Vespertino	6 horas		

a) A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não contempla as datas consideradas feriado, que coincidirem com as datas constantes do quadro supra.

b) A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência contempla o eventual acompanhamento de pacientes em situação de emergência, quando estes assim necessitarem, durante transferência para atendimento em centros médicos especializados.

c) Valor mensal máximo para a execução do objeto: R\$ 15.973,48 (quinze mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

d) Valor global para a execução do objeto: R\$ 191.682,48 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas.

Pág 2/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 219/2016

relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 05 de setembro de 2017.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2028 – Manutenção das Unidades de Saúde

Elemento de Despesa: 3390395099

Fonte de recurso: 000, 303, 496, 505, 20495

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital.

5.3 O pagamento está previsto para ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de documento hábil para formalização do referido pagamento.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1A prestação dos serviços iniciará a partir de mediante assinatura do competente instrumento contratual. O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme cronograma de atividades desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Pág 3/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 219/2016

6.1.1 Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2 **O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade do mesmo.**

6.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Pág 4/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 219/2016

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8. Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

Pág 5/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 219/2016

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.

11.2. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.2.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Arlete Martins, Secretária de Saúde.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

12.1.2. Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso

Pág 6/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 219/2016

de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

- 12.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;
- 12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- 12.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.3.5. Fizer declaração falsa;
- 12.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e
- 12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.

12.3. As sanções previstas no subitem 12.1.2. serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.5. As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias por ventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

Pág 7/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 219/2016

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 84/2016 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

Pág 8/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 219/2016

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Mercedes - PR, 05 de setembro de 2016.

Helpmed Saúde Ltda. ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Noeli Pereira
RG nº 4.779.213-4

Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0

Pág 9/9

**Conselho Regional de Medicina do Estado
de Santa Catarina - CREMESC**

Fone: (48) 3952-5000
E-mail: protocolo@cremesc.org.br
www.cremesc.org.br

PROTOCOLO

Recebemos de: Juan Luis Reinaldo Fernandez
CRMISC 23088

os seguintes documentos:

Carteira profissional de curso verde para
retificação da data de nascimento.

Florianópolis, 31/10/2014 Edem Sartori Signori
Funcionário Agente Fiscal
CREMESC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
G149112-7 TEMPORARIO 08/05/2017

NOME:
JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ

FILIAÇÃO:
ISABEL FERNANDEZ

NACIONALIDADE:
PARAGUAIA
NATURALIDADE(PAÍS):
PARAGUAI
ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
05/07/1985
DATA DE ENTRADA:
30/04/2015
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/11/2015

149112192261345201

CHEFE/DICRE/DIREX/DPF
ACORDO RESIDENCIA MERCOSUL E ASSOCIADOS

ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRAFERNANDEZ<<JUAN<LUIS<REINALDO<<
G1491127<1PRY8507055M1705081<<<<<<<<

REPÚBLICA DEL PARAGUAY



UNIVERSIDAD NACIONAL DE ASUNCIÓN

Por cuanto, **JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ,**

ha acreditado, con la aprobación del plan de estudios correspondiente, que reúne los méritos académicos suficientes para optar al título de **Especialista en Medicina Interna.**

Por tanto, y de acuerdo con el Estatuto de la Universidad Nacional de Asunción, se le expide el presente diploma que le habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que le corresponden.

Dado y registrado en la Ciudad de San Lorenzo, a los *dieciséis* días del mes de *junio*

del año *dos mil diecinueve*.

Prof. Ing. Agr. **JULIO RENAN PANIAGUA A.**
Secretario General

JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ
Egresado



Prof. Mst. **ABEL BERNAL CASTILLO**
Decano

Prof. Dr. **LAURENTINO RAMON BARRIOS MONGES**
Decano
Facultad de Ciencias Médicas


Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Graduação

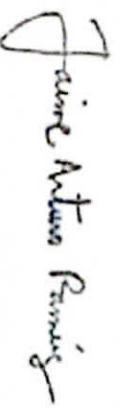
CERTIFICADO DE REVALIDAÇÃO

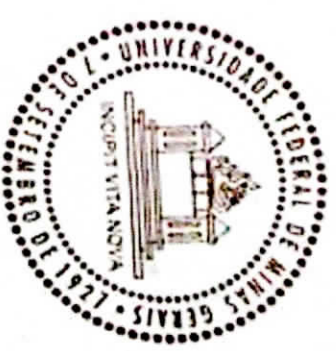
Certificamos que o diploma de *Doctor en Medicina y Cirugía*, expedido pela *Universidad Nacional de Asunción* – Paraguai, em nome de **Juan Luis Reinaldo Fernandez**, foi revalidado por deliberação da Câmara de Graduação desta Universidade em 08 de março de 2016, cabendo ao requerente, no Brasil, o título de **Médico**.

Este certificado somente é válido com a apresentação do diploma original.

Belo Horizonte, 11 de março de 2016.


Prof. Ricardo Hiroshi Caldera Takahashi
Pró-Reitor de Graduação


Prof. Jaime Arturo Ramirez
Reitor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o (a) Dr (a) JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ, é inscrito (a) neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 23088 - SC - Inscrição Principal desde o dia 30 de MAIO de 2016.

Florianópolis, 27 de Setembro 2016

Este documento foi emitido digitalmente pelo sistema CRM-SC CRVIRTUAL em 27/09/2016 11:39 AM.

SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA: (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973

Aos Cuidados

Departamento de Compras e Licitações do Município de Mercedes/PR

Contrato Nº 219/2016

Identificação Nº 3192016

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES

Sobre as penas da lei, declaramos, que a profissional Juan Luis Reinaldo Fernandez, inscrita sob CPF nº 072.797.111-54 e RG nº G149112-7 CGPI/DIREX/DPF, compõe o corpo clínico da interessada ao Contrato, sendo ele o responsável pela execução das atividades objeto dessa licitação, junto ao Município de Mercedes.

Curitiba, 26 de Setembro de 2016.



Luan Cesar Balbino Dias
Sócio-Administrador
CPF 045.624.689-47
RG 9.029.155-6 SS/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si fazem, na melhor forma de direito, de um lado HELMED SAÚDE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.770.650/0001-77, com sede na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80620-440, telefone (41) 3332-9372, por seu representante legal, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado o Dr. Juan Luis Reinaldo Fernandez CPF 072.797.111-54 inscrito no (CRM/RO) sob nº 23088, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant 223D Chapecó-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução CFM 1.931/09 (Código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Pacientes:

São denominados **pacientes**, todos aqueles que a unidade de saúde identificada na CLÁUSULA PRIMEIRA determinar que deverão ser atendidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, com início e término das 8 às 12 horas, e das 13 às 17 horas, ou conforme a necessidade da UNIDADE DE SAÚDE;

Parágrafo Primeiro: o **CONTRATADO** fica obrigado a comprovar o cumprimento da carga horária mediante sujeição ao controle eletrônico biométrico de jornada;

CLÁUSULA QUARTA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA QUINTA - Ausência de exclusividade:

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que não coincida com o horário da prestação de serviços ajustado na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor fixo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste

O reajuste dos valores de remuneração previstos neste contrato será anual e terá como aplicação a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Devendo ser aplicado na data de aniversário do contrato escrito.